

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Processo nº E-18/00/1528/2016 Data 09/06/2016 Fis. 3/15 Rubrica 4TS 10. 50339770

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº01/2016 RELATIVO AO PROJETO DE RECONSTRUÇÃO E GESTÃO DO TEATRO VILLA- LOBOS

1. INTRODUÇÃO

1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO-SEC e FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO RIO DE JANEIRO-FUNARJ, inscritos, respectivamente, no CNPJ sob os nº 28.001.394/0001-11 e 30.874.762/0001-88, com sedes situadas, respectivamente na Rua da Quitanda, nº 86, Centro- Rio de Janeiro-RJ e Rua México, nº 41, 19º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, devidamente autorizados pelo titular da Secretaria de Estado de Cultura e pelo Presidente da FUNARJ, ora denominados AUTORIDADES COMPETENTES, e na forma do disposto no processo administrativo n.º E-18/001/528/2016, torna público este EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI, regido de acordo com o disposto na legislação abaixo indicada e no presente edital, cujo objeto é a apresentação de ESTUDOS TÉCNICOS para concessão de serviço público, precedida de obra pública com vistas à Reconstrução e Gestão do Teatro Villa-Lobos

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Aplicam-se a este procedimento as disposições prescritas no artigo 21, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, artigo 31, da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, artigo 2º, da Lei Federal nº 11.922, de 13 de abril de 2009, art. 23 da Lei Estadual nº 2.831, de 13 de novembro de 1997, art. 12, § 3º e Decreto Estadual nº 45.294, de 24 de junho de 2015.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- **3.1** Poderão ser solicitados esclarecimentos acerca do objeto deste edital até 10 dias úteis anteriores ao prazo para a entrega do **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO** para realização dos **ESTUDOS TÉCNICOS**, até às 18 horas, desde que por escrito, encaminhado ao endereço situado à Rua da Quitanda, nº 86, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, pelo e-mail **pmivillalobos@cultura.rj.gov.br**.
- **3.2** Caberá à Comissão de Avaliação, conforme estabelecida no item 4.1, VI, auxiliada pelos **órgãos técnicos envolvidos no projeto**, responder aos pedidos de esclarecimentos, no prazo de até 5 (cinco) dias, antes do encerramento do prazo para a entrega do **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO** para realização dos ESTUDOS TÉCNICOS.

Cardo of





3.3 A resposta aos pedidos de esclarecimento será divulgada mediante nota no endereço eletrônico do portal de compras do Estado do Rio de Janeiro (www.compras.rj.gov.br) e nos sítios, na internet, da SEC e da FUNARJ, na parte relativa às licitações, e quem tiver interesse na participação futura deste procedimento, deverá acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

4. DAS DEFINIÇÕES

- **4.1** Para os fins deste edital, considera-se:
- I PROJETO: projeto para a delegação contratual, resultado da consolidação total ou parcial dos **ESTUDOS TÉCNICOS**, definidos na forma abaixo, em que poderá ser agregado por qualquer material obtido pelo **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**.
- II REQUERENTE: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que apresentem REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO para realização dos ESTUDOS TÉCNICOS, nos termos deste edital de chamamento público.
- III ESTUDOS TÉCNICOS: propostas, levantamentos, dados, pesquisas, projetos, informações técnicas, investigações, dados, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos acerca da viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, com vistas à consolidação e adequada modelagem do PROJETO, que serão realizados após a autorização do titular da Secretaria de Estado de Cultura .
- IV REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO: solicitação do REQUERENTE em atendimento a este edital de chamamento público, de autorização para a realização de ESTUDOS TÉCNICOS.
- V AUTORIZADO: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que, em atendimento ao edital de chamamento público, é autorizada a apresentar ESTUDOS TÉCNICOS.
- **VI- COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**: Comissão especialmente designada pelo titular da Secretaria de Estado de Cultura, composta por representantes das várias áreas envolvidas, encarregada de avaliar, segundo critérios estabelecidos neste edital, os REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO e os ESTUDOS TÉCNICOS a serem apresentados.

5. DA FINALIDADE

5.1 A finalidade deste procedimento é:

and the second



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Processo nº <u>E-18|001|528|2016</u> Data <u>09|06|2016</u> Fis. <u>317</u>

- I dar publicidade à intenção do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** de convocar eventuais interessados para a apresentação de **ESTUDOS TÉCNICOS**, com vistas à consolidação e adequação da modelagem do **PROJETO**, observadas as diretrizes e premissas que orientam a sua elaboração, na forma estabelecida no Termo de Referência (Anexo II), cujas definições fazem parte integrante deste edital.
- II receber ESTUDOS TÉCNICOS sobre a viabilidade técnica, econômico-financeira, e jurídica, para a estruturação final do PROJETO, visando a concessão do Teatro Villa-Lobos, precedida da execução de obra pública, permitindo a aplicação da experiência do REQUERENTE e das inovações tecnológicas à disposição no mercado;
- recolher subsídios para agregar, apurar e consolidar ideias, métodos e sistemas acerca do PROJETO;
- IV reduzir custos finais de elaboração da modelagem final do PROJETO, mediante a colaboração espontânea dos diversos setores econômicos envolvidos, resultando em importante intercâmbio de ideias;
- **V** resultar em **PROJETO** que garanta a conformidade com o modelo de concessão de serviço público, precedida de obra pública, assim como o serviço público adequado à população e a justa remuneração do futuro concessionário, garantindo atratividade para a iniciativa privada.

6. DO OBJETO

- **6.1** O objeto do presente procedimento é o recebimento de **ESTUDOS TÉCNICOS**, consistentes em propostas, levantamentos, dados, pesquisas, projetos, informações técnicas, investigações, dados, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos acerca da viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, com vistas à consolidação e adequada modelagem do **PROJETO**, abaixo descrito.
- **6.2** O **PROJETO** que se pretende desenvolver destina-se à **RECONSTRUÇÃO E GESTÃO DO TEATRO VILLA LOBOS**, conforme o regime e a modelagem a serem definidas pelos **ESTUDOS TÉCNICOS**, de acordo com as diretrizes e premissas que orientam a sua elaboração, na forma estabelecida no Termo de Referência (Anexo II).

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **7.1** Poderá participar deste procedimento, visando à apresentação futura de **ESTUDOS TÉCNICOS**, qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, que apresente **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO**.
- **7.2** É facultada a associação de **REQUERENTES** para a apresentação de **ESTUDOS TÉCNICOS** em conjunto, cabendo, neste caso, a indicação da(s)

The of



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Processo nº E-1810011528 / 2016 Data 09106 / 2016 Fis. 318 Rubrica 275 ID. 50339770

empresa(s) responsável(is) pela interlocução com a Administração Pública e da proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

8. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

- **8.1** O **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO**, endereçado ao titular da Secretaria de Estado de Cultura, deverá ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste edital de chamamento público, no protocolo situado à Rua da Quitanda, nº 86, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ, no horário de 10 h até às 18 h, na forma do item 8.
- **8.2** O **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO** deverá conter os seguintes elementos:
- I qualificação completa, que permita a identificação do **REQUERENTE** e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:
- a) nome completo;
- **b)** Tratando-se de pessoa física: cópia da cédula de identidade, CPF e registro comercial e sendo pessoa jurídica, além do CNPJ:
- **(b.1)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **(b.2)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **(b.3)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **(b.4)** a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, do Código Civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, do Código Civil, as pessoas naturais incumbidas da administração.
- c) cargo, profissão ou ramo de atividade;
- d) endereço; e
- e) endereço eletrônico;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Processo nº E-18/00/15-28 / 20-16 Data 00/06 / 2016 Fis. 319 Rubrica 10. 50339770

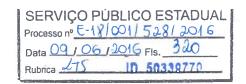
- II demonstração de experiência na realização de ESTUDOS TÉCNICOS similares aos solicitados, que também poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado.
- **III** detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos **ESTUDOS TÉCNICOS** definidos neste edital, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a sua entrega;
- IV indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros de custos utilizados para sua definição; e
- **V -** declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos ESTUDOS TÉCNICOS selecionados, conforme Minuta (Anexo III);
- **8.3** Qualquer alteração da qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada na forma do item 8.1.
- **8.4** O Autorizado poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMI.
- **8.5** Caso o **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO** seja subscrito por procurador, deverá ser anexada procuração outorgando poderes ao subscritor para a sua apresentação.
- **8.6** OS **REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO** para apresentação de **ESTUDOS TÉCNICOS** que não atenderem o disposto neste edital serão desclassificados do processo.

9. DA SELEÇÃO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

- **9.1** O titular da Secretaria de Estado de Cultura, por meio da Comissão de Avaliação realizará a seleção do(s) **REQUERIMENTO(s) DE AUTORIZAÇÃO** para a apresentação dos **ESTUDOS TÉCNICOS**, que deverá considerar os seguintes parâmetros:
- a) consistência das informações e grau de aprofundamento da proposta para elaboração dos estudos e compatibilidade com a legislação em vigor;
- b) proposta de trabalho e metodologia de execução das atividades;
- c) experiência técnica anterior;
- d) relação da equipe técnica.

Contraction (





10. DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

- 10.1 Uma vez aprovado o **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO** para a apresentação dos **ESTUDOS TÉCNICOS**, na forma do dispositivo anterior, deverá ser lavrado um Termo de Autorização, que deverá reproduzir as condições estabelecidas na solicitação devendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento dos **ESTUDOS TÉCNICOS**.
- **10.2** A autorização para apresentação de ESTUDOS TÉCNICOS:
- I será conferida sem exclusividade;
- II não gerará direito de preferência no processo licitatório do PROJETO;
- III não obrigará o Poder Público a realizar licitação;
- IV não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e
- V será pessoal e intransferível.
- **10.3** A autorização para a realização de ESTUDOS TÉCNICOS não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da Administração Pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.
- **10.4** A autorização poderá ser:
- I cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de inobservância do prazo para reapresentação determinada pelo titular da Secretaria de Estado de Cultura, na hipótese do § 2º, do art. 16, do Decreto nº 45.294/15;
- II revogada, em caso de:
- a) perda de interesse do Poder Público no PROJETO; e
- **b)** desistência por parte do **AUTORIZADO**, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao titular da Secretaria de Estado de Cultura.
- III anulada, em caso de vício; ou

carties of



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Processo nº 5-18/001/528/2016 Data 09/06/2016 Fis. 321 Rubrica 215 ID. 50338779

- IV tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos ESTUDOS TÉCNICOS.
- **10.5** O **AUTORIZADO** será comunicado da ocorrência das hipóteses previstas no item 10.4.
- **10.6** Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo estipulado, que não excederá 10 (dez) dias, contado da data da comunicação, o **AUTORIZADO** terá sua autorização cassada.
- **10.7** Os casos previstos no item 10.4 não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de **ESTUDOS TÉCNICOS**.
- 11. DO PRAZO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS
- **11.1** Os **ESTUDOS TÉCNICOS** deverão ser apresentados pelo **AUTORIZADO** no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir do dia seguinte da data do recebimento do Termo de Autorização, sendo endereçados ao titular da Secretaria de Estado de Cultura e entregues no protocolo situado à Rua da Quitanda, nº 86, Centro, Rio de Janeiro- RJ, no horário de 10 h até às 18 h.
- **11.2** Os **ESTUDOS TÉCNICOS** e todos os documentos que os integram deverão ser encadernados, com as folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal, acompanhado de 5 (cinco) cópias impressas e por meio digital.
- **11.3** A versão digital deve permitir o acesso ao seu conteúdo, sem uso de qualquer meio de proteção por senha ou chave de acesso, devendo ser apresentada com todos os arquivos de dados devidamente identificados e formatados, preferencialmente em EXCEL para Windows, com as devidas fórmulas e vínculos entre planilhas que derem origem aos resultados.
- **11.4** O titular da Secretaria de Estado de Cultura poderá, a seu critério, conceder prazo para reapresentação de **ESTUDOS TÉCNICOS**, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.
- **11.5** A não reapresentação em prazo indicado pelo órgão ou pela entidade solicitante implicará a cassação da autorização, na forma do item 10.4, inciso I.

12. DO CONTEÚDO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

- **12.1** Os **ESTUDOS TÉCNICOS** a serem apresentados devem compreender os sequintes elementos:
 - Escopo dos ESTUDOS TÉCNICOS Anexo II (Termo de Referência);
 - Produtos finais Anexo II (Termo de Referência)

gallie of



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Processo nº E-18 | 01 | 528 | 2016 Data 09 106 12016 Fis. 322 Rubrica 215 | 10.50339770

13. DO ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

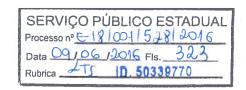
- **13.1** A elaboração dos **ESTUDOS TÉCNICOS** será acompanhada pela Comissão de Avaliação, que será composta por técnicos da SEC, da Funarj, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços (SEDEIS) e pela Agência Estadual de Fomento (AgeRio) e/ou outros que se fizerem necessários.
- **13.2** Ao final de cada mês deverão ser entregues Relatórios Parciais pelo(s) **AUTORIZADO(s)** ao titular da Secretaria de Estado de Cultura, sem prejuízo de realização de reuniões periódicas de avaliação do andamento dos trabalhos.
- **13.2.1** O Relatório Final deverá ser apresentado de modo a consolidar todos os elementos descritos no item 12.1.
- **13.3** Poderão ser realizadas reuniões com o(s) **AUTORIZADO(s**) e quaisquer interessados na realização de Chamamento Público, sempre que se entender que possa haver contribuições para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de **ESTUDOS TÉCNICOS** mais adequados ao **PROJETO**.
- **13.3.1** Os assuntos discutidos nas reuniões de que trata o item 13.3 deverão constar em ata, assinada por todos os seus participantes, devidamente identificados.

14. DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

- **14.1** A avaliação e a seleção dos ESTUDOS TÉCNICOS apresentados serão efetuadas pela Comissão de Avaliação, designada pelo titular da Secretaria de Estado de Cultura.
- **14.2** A Comissão de Avaliação realizará a avaliação e a seleção dos **ESTUDOS TÉCNICOS**, segundo os critérios fixados no Anexo IV Critérios Avaliação, Seleção, Aprovação e Ressarcimento dos ESTUDOS TÉCNICOS, que consideram:
- I a observância de diretrizes e premissas definidas no Termo de Referência Anexo
 II;
- II a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;
- III a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
- IV a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

and the second





- **V** a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do **PROJETO** em relação a opções funcionalmente equivalentes; e
- VI o impacto socioeconômico da proposta para o PROJETO.
- **14.3** De acordo com o grau de aproveitamento, os **ESTUDOS TÉCNICOS** poderão ser:
- I aprovados;
- II rejeitados parcialmente;
- **III** rejeitados totalmente.
- **14.4** Os **ESTUDOS TÉCNICOS** que forem rejeitados totalmente serão devolvidos, podendo ser destruídos caso não sejam recolhidos pelo **REQUERENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da publicação do resultado do procedimento.
- **14.5** Concluída a seleção, a Comissão de Avaliação poderá solicitar correções e alterações dos **ESTUDOS TÉCNICOS** com vistas:
- I a atender às demandas de órgãos de controle;
- II à adequação de premissas regulatórias e de atos normativos;
- III às contribuições provenientes de audiências públicas.
- **14.6** Na hipótese de a Comissão de Avaliação entender que nenhum dos **ESTUDOS TÉCNICOS** apresentados atende satisfatoriamente à autorização, não selecionará quaisquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação da decisão.

15. DO VALOR E DOS CRITÉRIOS DE RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

15.1 Concluída a seleção dos **ESTUDOS TÉCNICOS**, aquele(s) que tiver(em) sido aprovados ou rejeitados parcialmente apresentará(ão) os valores para eventual ressarcimento, conforme apuração pela Comissão, na proporção do seu aproveitamento, nos termos do art. 21, da Lei Federal nº 8.987/95 c/c art. 19, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.294/15, e de acordo com o Anexo IV — Critérios Avaliação,

estable ()



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Processo nº E-18 | 00 | | 528 | 2016 Data 09/06 /2016 Fis. 324 Rubrica 2TS | 10.50339770

Seleção, Aprovação e Ressarcimento dos ESTUDOS TÉCNICOS, no limite dos valores estimados pelo **AUTORIZADO** e aceitos pelo **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**.

- **15.1.1** O valor proposto para o ressarcimento deve ser apresentado de modo discriminado.
- **15.2** O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos **ESTUDOS TÉCNICOS** não poderá ultrapassar o montante de **R\$1.701.133,92** (um milhão setecentos e um mil cento e trinta e três reais e noventa e dois centavos).
- **15.3** O valor arbitrado pela Comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.
- **15.4** O interessado poderá rejeitar o valor arbitrado pela Comissão, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos **ESTUDOS TÉCNICOS**, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de rejeição.
- **15.4.1** Na hipótese no item 15.4, fica facultado à Comissão de Avaliação selecionar outros **ESTUDOS TÉCNICOS** entre aqueles apresentados.
- **15.5** Se os **ESTUDOS TÉCNICOS** forem rejeitados parcialmente, os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação;
- **15.6** Ainda que haja licitação para contratação do projeto, caso os **ESTUDOS TÉCNICOS** sejam totalmente rejeitados, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.
- **15.7** Caso a Comissão de Avaliação conclua pela não conformidade dos **ESTUDOS TÉCNICOS** apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.
- **15.8** Na hipótese de alterações previstas no item 14.5, o **AUTORIZADO** poderá apresentar novos valores para eventual ressarcimento, observado o valor nominal máximo.
- **15.9** Os valores relativos aos **ESTUDOS TÉCNICOS** aproveitados ou rejeitados parcialmente serão ressarcidos ao **AUTORIZADO** exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que estes tenham sido efetivamente utilizados no certame.

and of



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Processo nº E-18 | 00 | 1528 | 2016 Data 09 | 06 | 2016 Fis. 325 Rubrica 275 ID. 50339770

- **15.9.1** O edital do procedimento licitatório para contratação do **PROJETO** conterá, obrigatoriamente, dispositivo que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração dos **ESTUDOS TÉCNICOS** utilizados na licitação.
- **15.9.2** O valor a ser pago pelo vencedor da licitação sofrerá a incidência da correção monetária pelo IGP (M), desde que decorrido o prazo de 12 (doze) meses de sua apresentação na forma do item 15.1.
- **15.10** Em nenhuma hipótese será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de **ESTUDOS TÉCNICOS**.
- **15.11** A avaliação, a seleção e o valor do ressarcimento dos **ESTUDOS TÉCNICOS** será objeto de ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Avaliação, que conterá os elementos de motivação da decisão, inclusive quanto à apuração dos custos de elaboração dos **ESTUDOS TÉCNICOS** inicialmente propostos e autorizados à proporção do seu aproveitamento.

16. DA DELIBERAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

- **16.1** Concluídos os trabalhos de avaliação e seleção, assim como fixados os valores de ressarcimento dos **ESTUDOS TÉCNICOS** pela Comissão de Avaliação, essa os submeterá ao titular da Secretaria de Estado de Cultura, que deliberará quanto à sua aprovação e autorização para a instauração de procedimento licitatório.
- **16.2** A Deliberação do titular da Secretaria de Estado de Cultura será objeto de ata circunstanciada.
- **16.3** O resultado do procedimento será publicado no Diário Oficial do Rio de Janeiro e divulgado no portal de compras do Estado do Rio de Janeiro(www.compras.rj.gov.br) e no sítio na internet da SEC (http://www.funarj.rj.gov.br/licitacoes/) pelo procedimento, na parte relativa às licitações.
- **16.4** Os **ESTUDOS TÉCNICOS** somente serão divulgados após a decisão administrativa, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

17. DOS RECURSOS

17.1 Os **AUTORIZADO(S)** poderão interpor recurso, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do resultado do procedimento a que se refere o item 16.3.

A STATE OF



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Processo nº E-18 00 | 528 | 2016 Data 09 / 06 / 12016 Fis. 326 Rubrica 2TT ID. 50339770

- **17.2** A Comissão de Avaliação dará ciência dos recursos aos demais **AUTORIZADO(S)**, que os poderá impugnar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **17.3** Os recursos serão dirigidos ao titular da pasta da Secretaria de Estado de Cultura que ratificará ou não a decisão, de forma fundamentada.

18. DOS ÔNUS E CUSTOS FINANCEIROS

- **18.1** Os ônus e custos financeiros arcados para a apresentação do **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO** ou para a elaboração de **ESTUDOS TÉCNICOS** e quaisquer outros documentos que destes façam parte são de inteira e exclusiva responsabilidade do(s) **REQUERENTE(S)** e **AUTORIZADO(S)**.
- **18.2** O **AUTORIZADO(S)** não terão direito a qualquer indenização, ressarcimento ou reembolso pelo **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, decorrente do uso, total ou parcial, dos **ESTUDOS TÉCNICOS** cedidos, cujo conteúdo poderá ser consolidado ou combinado com outras informações, dados ou projetos disponíveis, sejam estas obtidas perante outros órgãos e entidades da Administração Pública ou por consultores externos eventualmente contratados para este fim.

19. DIREITOS AUTORAIS

- **19.1** Caso selecionados, total ou parcialmente, os **ESTUDOS TÉCNICOS** para a consolidação do **PROJETO**, os respectivos direitos autorais sobre as informações técnicas, estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, projetos, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos que daqueles façam parte são cedidos, de forma irrevogável, irretratável e incondicional para o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**.
- **19.2** Os **ESTUDOS TÉCNICOS** e todos os documentos que destes façam parte podem ser utilizados pelo **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** incondicionalmente, total ou parcialmente, de acordo com a oportunidade e a conveniência.

20. DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS FUTUROS

- **20.1** Os autores ou responsáveis economicamente pelo ESTUDOS TÉCNICOS apresentados poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços relacionados ao PROJETO.
- **20.1.1** Considera-se economicamente responsável a pessoa que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de **ESTUDOS TÉCNICOS** a serem utilizados em licitação para contratação do PROJETO.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Processo nº E-18 00 1 1528 1 20 16 Data 09 106 12016 Fis. 327 Rubrica 415 ID. 50339770

- **20.1.2** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do(s) **AUTORIZADO(S)**.
- **20.1.3** A vedação contida no item 20.1 não se estende aos acionistas dos autores ou responsáveis economicamente pelos ESTUDOS TÉCNICOS

21. DA VEDAÇÃO DE PRIVILÉGIOS

21.1 O(s) **REQUERENTE(S)** e o(s) **AUTORIZADO(S)** não gozará(ão) de qualquer espécie de favorecimento, vantagem ou privilégio em procedimentos licitatórios relativos à realização do **PROJETO** pela apresentação dos **ESTUDOS TÉCNICOS** que eventualmente sejam utilizados para a sua consolidação.

22. DA CONCORDÂNCIA DO REQUERENTE AOS TERMOS DESTE INSTRUMENTO

22.1 A apresentação dos **ESTUDOS TÉCNICOS** pelo(s) **REQUERENTE(S)** implica na sua concordância integral aos termos deste instrumento.

23. DA TABELA EMOP

23.1 Os custos dos investimentos em obras e serviços de engenharia deverão ser calculados de acordo com o Sistema Unitário de Custos, elaborado pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP, ou na sua falta, aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **24.1** A qualquer momento, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** poderá, a seu critério, por sua iniciativa ou em decorrência de pedidos de esclarecimentos ou informações, solicitar ao(s) **REQUERENTE(S)** e ao(s) **AUTORIZADO(S)** informações ou dados adicionais relacionados aos **ESTUDOS TÉCNICOS**.
- **24.2** A autorização para realização dos **ESTUDOS TÉCNICOS** não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** perante terceiros pelos atos praticados pelos **REQUERENTE(s)**.
- **24.3** A realização deste procedimento:
- I não implica na instauração futura do procedimento licitatório para a realização do PROJETO;
- II não condiciona à utilização dos ESTUDOS TÉCNICOS, ou das propostas, estudos ou levantamentos oferecidos pelo(s) AUTORIZADO(S).

Control of



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Processo nº E-18100 | 528 | 2016 Data 09 106 12016 Fis. 328 Rubrica #15 ID. 50339770

- **24.4** O(s) **AUTORIZADO(S)** poderá(ão) desistir a qualquer tempo de apresentar ou concluir os **ESTUDOS TÉCNICOS**, mediante comunicação, por escrito, ao **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**.
- **24.5** Nenhum dos **ESTUDOS TÉCNICOS** selecionados vincula a Administração Pública e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **25.1** Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.
- **25.2** Os prazos estabelecidos neste edital poderão ser prorrogados à critério do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**.
- **25.3** Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, estes ficarão automatica mente adiados para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
- **25.4** Acompanha este edital os seguintes anexos:

Anexo I — <u>deliberação</u> da Secretária de Estado de Cultura, autorizando a deflagração do Procedimento de Manifestação de Interesse — PMI para este objeto

Anexo II - Termo de Referência

Anexo III – Minuta de Declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos ESTUDOS TÉCNICOS selecionados

Anexo IV – Critérios Avaliação, Seleção, Aprovação e Ressarcimento dos ESTUDOS TÉCNICOS

25.5 Fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente procedimento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, de julho de 2016.

EVA DORIS ROSENTAL

Secretária de Estado de Cultura

FELIPE CALDEIRA MARRON DA ROCHA Presidente da FUNARJ